

CONTRATO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM POLTRONAS PARA HEMODIÁLISE DA POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E ENGELTECH EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 004/2022 - POLICLÍNICA REGIONAL-QUIRINÓPOLIS/GO

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0005-60, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora da **POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO**, situado na Rua Fabio Garcia da Silveira, nº 45, Quadra 0224, Lote 0005, Setor Central, Quirinópolis/GO, CEP: 75860-000, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, **JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ENGELTECH EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, nome fantasia: ENGELTECH, pessoa jurídica com sede na cidade de Brasília, estado do Distrito Federal, situado a Conjunto 13, Lote 30 Loja 01 - Bairro: Águas Claras, devidamente inscrita no CNPJ: 07.612.398/0001-66 e Inscrição estadual 07.470-884/001-24, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos em vigor, e/ou por seu representante legal **MARCIO ROBERTO GUIMARÃES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Araçatuba/SP, nascido em 25/04/1973, Portador da Carteira de identidade RG n.º M - 6.877.137, expedida pela SSP/MG em 08/06/1994, inscrito no CPF sob o n.º 911.235.856-87, residente e domiciliado na Quadra 106 Lote 8, Nº S/N, BL "E" Apto 2001, Norte Aguas Claras - Brasília - DF - CEP 71915-500, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem:

O presente instrumento é celebrado em caráter emergencial e por prazo determinado, vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente, ao interesse público, diante do Contrato de Gestão nº 001/2021 - SES/GO celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO (POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE - QUIRINÓPOLIS).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM POLTRONAS PARA HEMODIÁLISE DA POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços objeto deste Contrato destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão junto à **POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO**, conforme termos do Contrato de Gestão nº 001/2021 celebrado com o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.

2.1. O serviço deverá ser realizado com o objetivo de restaurar as condições ideais de operação das poltronas eliminando as fontes de falhas que possam existir, compreendendo os serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento total de peças sem custo adicional para o CONTRATANTE.

2.2. Compõem atualmente um acervo de 20 poltronas de hemodiálise, devendo todas estas, estarem cobertas por este contrato, tendo elas as seguintes características:

a) Resistente a corrosão

- b) Base da Poltrona é fabricada em aço inox 304 e os Rodízios são em material plástico
 - c) Rodízios altos (10 cm), com freio nos dois dianteiros.
 - d) Alavanca possibilita parar os encostos de costas e de pernas em qualquer posição.
 - e) Posicionamento das pernas independente das cotas
 - f) Possibilita a posição de leitura, sentado com as pernas esticadas
 - g) Confortável
 - h) Ideal para pacientes com até 120 Kg.
- 2.3. Deverá ser prestado o serviço de orientação e/ou elucidação de dúvidas garantindo o bom funcionamento das poltronas objeto deste contrato, visando a correção de falhas antes mesmo que elas aconteçam evitando prejuízos e riscos de interrupção do atendimento.
- 2.4. Os serviços deverão garantir o bom funcionamento das poltronas de hemodiálise, evitando paradas inesperadas e a restauração das atividades destas quando for o caso no qual há a substituição total dos componentes comprometidos ou danificados.
- 2.5. Os serviços de manutenção serão executados de acordo com o solicitado pelo CONTRATANTE e por um técnico capacitado e treinado pelo CONTRATADO, registrado junto ao CREA ou CFT e identificado como funcionário da Engeltch.
- 2.6. A abertura de chamados pode acontecer por:
- a) Telefone: 61 3399-8342.
 - b) E-mail: engeltch@gmail.com.
- 2.7. Todos os atendimentos serão documentados através de Ordem de Serviço específica, que por sua vez será encaminhada aos e-mails informados pelo CONTRATANTE.
- 2.8. O CONTRATANTE compromete-se a restabelecer o funcionamento dos equipamentos em até 8 (oito) horas úteis, após início do atendimento, caso não haja necessidade de peças.
- 2.9. Havendo a necessidade de peças, o prazo será de até 72 (setenta e duas) horas para fornecimento dos itens.
- 2.10. Os serviços serão prestados em dias úteis após a abertura do chamado.
- 2.11. Todas as despesas referentes ao deslocamento para atendimento de chamados técnicos assim como para manutenções preventivas e controle de qualidade estão inclusas na parcela mensal.
- 2.12. A cobertura de substituição de componentes não será aplicada em casos de manuseio indevido, defeito proposital ou por força da natureza - acidentes naturais, tempestades, raios, assim como, por variações de rede elétrica, por incêndios ou inundações.
- 2.13. O CONTRATADO deverá executar os serviços objeto deste Contrato com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e da Policlínica Regional de QUIRINÓPOLIS/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. Este contrato terá prazo determinado, com início em 01/12/2022 e término em 31/05/2023.
- 3.1.1. Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados ostermos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.1.2. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 3.2. O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão no. 001/2021 firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, no prazo previsto na Cláusula 3.1 supra, o presente Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE, nos termos do Contrato de Gestão no. 001/2021.
- 4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.
- 4.3. O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na

hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.

4.3.1. Na hipótese de o CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. A despesa mensal com a execução do presente Contrato é da ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e será pago pela CONTRATANTE.

5.1.1. O valor constante da Cláusula 5.1. contempla todos os gastos que o CONTRATADO vier a ter na execução dos serviços contratados.

5.2. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **“Contrato Emergencial no. 004/2022 INSTITUTO CEM/ ENGELTECH EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA - Ref. Contrato de Gestão no. 0001/2021, SES/GO, Policlínica Regional – Unidade de QUIRINÓPOLIS/GO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM POLTRONAS PARA HEMODIÁLISE DA POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO.**

5.3. Nos preços negociados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como todas as taxas, impostos, encargos sociais, benefícios e despesas indiretas conforme legislação em vigor.

5.4. Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado das atividades desempenhadas no período, bem como, quando aplicável, a relação dos profissionais/pessoal disponibilizado na execução dos serviços descritos na Cláusula 2 supra.

5.5. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:

5.4.1. Cartão CNPJ (atualizado).

5.4.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).

5.4.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.

5.4.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).

5.4.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de QUIRINÓPOLIS.

5.4.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).

5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).

5.4.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)

5.4.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.

5.6. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

5.7. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente
CAIXA ECONÔMICA 104-004	1057	139-0

5.8. As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.

5.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada nas Cláusulas

5.8.1. O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da

regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.

5.8.2. Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.

5.10. Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.

5.11. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:

6.1.1. Prestar os serviços previstos na Cláusula 2 com responsabilidade, ética, eficiência e nos termos das normas vigentes.

6.1.2. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica profissional e regular registro no órgão de classe correspondente.

6.1.3. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.

6.1.4. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.

6.1.5. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.

6.1.6. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços executados.

6.1.7. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.

6.1.8. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços contratados.

6.1.9. Não solicitar gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.

6.1.10. Apresentar-se sempre identificado durante a execução do objeto deste Contrato.

6.1.11. Manter sigilo e confidencialidade no tocante às informações que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.

6.1.13.1. O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.

6.1.12. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.

6.1.13. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.

6.1.14. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do fornecimento contratado.

6.1.15. Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.

6.1.16. Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços realizados.

6.1.17. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.

- 6.1.18.** Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei no. 6.019/74.
- 6.1.19.** Responsabilizar-se perante fatos ou circunstâncias adversas relacionadas à prestação dos serviços contratados, eximindo toda e qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, inclusive pagamento de indenização à terceiro.
- 6.1.20.** Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.1.21.** Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste contrato.
- 7.2.** Não ceder transferir ou sub-rogar os direitos e obrigações deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, salvos seus herdeiros e sucessores, os quais, desde já, ficam obrigados quanto a todos os seus termos.
- 7.3.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.4.** Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.
- 7.5.** Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- 7.6.** Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução deste Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do ESTADO DE GOIÁS.
- 7.7.** Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.8.** Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- 7.9.** Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- 7.10.** Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1.** Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
- 8.1.1.** Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
- 8.1.2.** Paralisar ou suspender suas atividades de coordenação operacional e administrativa sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- 8.1.3.** Ceder ou transferir, total ou parcialmente, a quem quer que seja, incluindo sócio ou colaborador, a execução do objeto deste contrato.
- 8.1.4.** Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
- 8.1.4.** Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
- 8.1.5.** Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
- 8.1.6.** Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
- 8.1.7.** Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
- 8.1.8.** Atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 8.1.9.** Falhas na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 8.1.9.** Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- 8.1.10.** Utilizar na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo

jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato.

8.1.11. Término da relação entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.

8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.

8.3. O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta.

9.2. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.

9.3. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DA POLICLÍNICA REGIONAL DE QUIRINÓPOLIS, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços contratados e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.

10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução do objeto deste Contrato, podendo, inclusive, determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.

10.3. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.

11.2. A prestação dos serviços de coordenação operacional e administrativa feita de forma parcial e/ou incompleta será considerado como não cumprida, devendo o CONTRATADO suportar todas as penalidades aplicáveis, inclusive pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.

11.3. O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.

11.4. O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção do montante devido como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.

11.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.

11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e
subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 1 de dezembro de 2022.

JEZIEL BARBOSA
FERREIRA:47630841191

INSTITUTO CEM
JEZIEL BARBOSA FERREIRA
DIRETOR PRESIDENTE

MARCIO ROBERTO
GUIMARAES:91123585
687

Assinado de forma digital por
MARCIO ROBERTO

GUIMARAES:91123585687

Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.003.20244

ENGELTECH EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA
MARCIO ROBERTO GUIMARÃES
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHA 01

Nome:
CPF:

TESTEMUNHA 02

Nome:
CPF:



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 31/08/2023 às 10:37, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 283953 e o código verificador 40495.